



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 10º ANDAR - SALA 1006, CENTRO

- CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2136, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **1032194-81.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
 Impetrante: [REDACTED]
 Impetrado: **Secretario de Estado dos Negócios da Segurança Pública e outro**
Rua Libero Badaro, 39, Centro - CEP 01009-000, São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alberto Alonso Muñoz

Vistos.

Defiro a gratuidade. Anote-se.

O candidato aprovado em concurso público dentro do limite de vagas tem direito subjetivo público à nomeação. E isso porque, se pensarmos o contrário, autorizaríamos a Administração a violar o princípio da impessoalidade, já que, desgostando-se do candidato aprovado, poderia simplesmente deixar em suspenso a nomeação até expirar seu prazo de validade. A violação aos princípios constitucionais que presidem a Administração é evidente, já tendo sido apreciada a questão pelo Supremo Tribunal Federal em tema de repercussão geral (RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314 RTJ VOL-00222-01 PP-00521).

A ser assim, DEFIRO a liminar para o fim de determinar que a Administração, após realização de inspeção médica, nomeie e efetive a posse e o exercício da parte impetrante no cargo de Oficial Administrativo Padrão 1-A, conforme Edital nº DP-2/321/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 6 de junho de 2014, Seção I - Poder Executivo, desde que preenchidas todas as demais condições legais e editalícias.

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional n.º 45 (reforma do Judiciário), **a presente decisão servirá de ofício**, devendo o procurador da parte autora, **sem a necessidade comparecer ao cartório judicial**, entrar no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/ Fazenda Pública/ Nome da parte ou número dos autos ou acessar, diretamente, o link: <http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.do>, clicar no ícone “decisão proferida” (ou no documento a ser impresso) e, após, optar por apertar o botão direito do *mouse* e, clicar na opção “imprimir – ctrl P” (com a seta na parte branca do documento) ou adotando a utilização do “Ctrl + P” (apertar conjuntamente as teclas), reproduzir cópia fidedigna do ofício/ despacho/ sentença/ documento desejado, com a assinatura digital do julgador, (instruindo-o com cópias processuais pertinentes que estão em seu poder) e, diretamente, encaminhá-lo à parte ré, comprovando-se nos autos, em 48 horas.

A parte que receber o ofício deverá confirmar a autenticidade deste documento, caso o queira, também no site do TJ/SP.

Nada tendo a regularizar, servindo esta decisão como mandado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com as respostas, ao Ministério Público.

Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, na forma do Art. 1.206-A, *caput* e parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do Comunicado CG nº 879/2016, **é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 10º ANDAR - SALA 1006, CENTRO

- CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2136, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

intermédio de advogado, sendo obrigatório o uso do formato digital, seja através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por meio do e-mail institucional da Unidade Cartorária onde tramita o feito.

Todas as informações e/ou documentos deverão estar salvos em formato padrão PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo 'assunto' o número do processo e remetidas para o e-mail da serventia: sp13faz@tjsp.jus.br.

Int.

São Paulo, 18 de julho de 2017 às 13:37.

Alberto Alonso Muñoz

Juiz de Direito

1-Com as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do CPC.

2-Provimento nº 3/2001 da E.C.G.J.-

“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente das partes.”

“A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências.”